



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins**, **Elci Simões de Oliveira**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, **Fabrício Frota Marques**, **Kon Tsih Wang**, **Luís Felipe Avelino Medina** e **Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600357-65.2020.6.04.0015

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargantes: Simão Peixoto Lima e José Pedro Fretas Graça

Advogada: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3.149

Relator: Desembargador Eleitoral Marco Antonio Pinto da Costa

Retorno de pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Medina no dia 13.09.2021.

COMPOSIÇÃO INICIAL: Wellington José de Araújo - Presidente. Os desembargadores Elci Simões de Oliveira, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Fabrício Frota Marques, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante.

DECISÃO: O Des. Luís Felipe Avelino Medina proferiu seu voto vista, no mérito acompanhando o Relator, votando pelo não conhecimento dos embargos declaratórios manejados por SIMÃO PEIXOTO LIMA e JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA, reconhecendo-os meramente protelatórios, no que foi acompanhado pelo Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira.

Pedido de vista pelo Des. Fabrício Frota Marques para análise do valor da multa, como previsto no art. 275, §6º do Código Eleitoral.

2º PJe 0601337-34.2020.6.04.0040

Origem: Manaus - Amazonas

Recorrente: Eleição 2020 Erika Patrícia Fonseca do Carmo Vereador

Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes - Am2978-A, Geysa Mitz Dantas Guimaraes - Am6395-A, Jose de Oliveira Barroncas - Am1737-A, Paula Helena de Paiva Moraes - Am12391-A, Paulo Ricardo Madeira Wendling - Am15799-A

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, DECLARAR precluso o direito da recorrente, com fundamento no art. 69, §1º



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022

da Res. TSE 23.607/2019, e; no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso eleitoral interposto por Erika Patrícia Fonseca do Carmo, mantendo-se *in totum* a sentença de desaprovação da sua prestação de contas, assim como a determinação da devolução ao Tesouro Nacional das verbas tidas como irregulares, no valor de R\$ 7.480,46 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), nos termos do voto do relator.

3º PJe 0600179-06.2021.6.04.0008

Origem: Coari - AM

Recorrente: FICHA LIMPA PARA COARI 13-PT / 19-PODE / 20-PSC / 25-DEM / 51-PATRIOTA / 55-PSD / 14-PTB / 28-PRTB / 90-PROS

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - Am619-A, Jorgiana Lacet Lima da Silva - Am10128-A, Rafael de Oliveira Pereira - Am14750-A

Recorrida: Unidos Por Coari 10-Republicanos / 11-PP / 15-MDB

Recorrido: Eleição Suplementar Keiton Wyllyson Pinheiro Batista Prefeito, Edilson de Oliveira Lima Vice-Prefeito

Advogados: Francisco Rodrigues Balieiro - Am2241-A, Fabricio de Melo Parente - Am5772-A, Ana Carolina de Alencar Balieiro - Am6342-A, Raphael Martins Borges - Am7892-A, Cleyson da Silva Dantas - Am11206-A, Raiane Gomes de Brito - Am16289-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Averbou-se suspeito o Des. Jorge Manoel Lopes Lins.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso interposto, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 3 de fevereiro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, William Daniel Brasil David, Secretário Judiciário, em substituição, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)